

RESOLUÇÃO N.º 335 de 29 de dezembro de 1989.

FIXA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL.

O Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Os vencimentos dos Cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual passam a ser os constantes dos Anexos I, II e III.

Art. 2º - Os valores vencimentais dos Cargos de Procura - dor do Poder Legislativo e dos Cargos Classificados no Nível Especial "NE", são os constantes dos Anexos IV e V desta Resolução.

Art. 3º - A gratificação de representação dos cargos referidos no Artigo anterior de que trata a lei nº 4967, de 28.12.81, será calculada sobre o valor do vencimento base fixado na forma desta Resolução, observando o percentual de um inteiro.

Art. 4º - O Artigo 3º da Lei 4972 de 29 de abril de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica instituído o reajuste bimestral de vencimentos dos funcionários da Assembléia Legislativa Estadual a partir do mês de janeiro de 1990.

§ 1º - O reajuste referido no caput deste artigo será de 30% (trinta por cento) do coeficiente do aumento nominal da Receita Estadual ocorrido no bimestre anterior.

§ 2º - O percentual a que se refere o parágrafo anterior será aplicado a partir de 1º de março de 1990.

§ 3º - As vantagens decorrentes deste artigo aplica-se aos proventos dos servidores inativos.

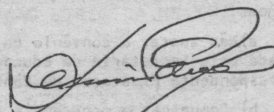
Art. 5º - O percentual da trimestralidade anterior, que for aplicada aos vencimentos dos servidores da Assembléia Legislativa Estadual no mês de janeiro de 1990, em nenhuma hipótese será adicionado aos novos valores estabelecidos por esta Resolução.

Art. 6º - Os benefícios constantes desta Resolução estendem-se aos proventos do pessoal inativo da Assembléia Legislativa Estadual.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de verba própria da Lei Orçamentária em vigor.

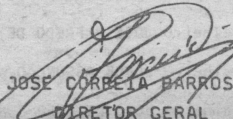
Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de dezembro de 1989.



DINEY TORRES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Publicado na Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual, em Maceió, 29 de dezembro de 1989.



JOSE CORBELA BARROS
DIRETOR GERAL

A N E X O I

TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLO	VALORES
01	2.093,00
02	2.324,00
03	2.691,00
04	3.058,00
05	3.425,00
06	3.792,00
07	4.159,00
08	4.526,00
09	4.893,00
10	5.260,00
11	5.627,00
12	5.994,00
13	6.361,00
14	6.729,00
15	7.096,00
16	7.463,00
17	7.830,00
18	8.197,00
19	8.564,00
20	8.931,00
ALS-1	9.224,00
ALS-2	9.978,00
ALS-3	10.800,00
ALS-4	12.000,00
ALS-5	13.000,00

A N E X O II

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALORES
DLS-1	12.000,00
DLS-2	7.608,00
DLS-3	5.325,00
DLS-4	3.727,00
DLI-1	2.981,00
DLI-2	2.384,00

A N E X O III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALORES
PLFDAS 1	2.384,00
PLFDAS 2	1.907,00
PLFDAI 3	990,00
PLFDAI 4	935,00
PLDAI-1	2.384,00
PLDAI-2	1.907,00
PLDAI-4	1.527,00
PLDAS-1	7.608,00
PLDAS-2	5.325,00
PLDAS-3	3.727,00
PLDAS-4	3.347,00
PLDAS-5	2.967,00
PLDAS-6	2.587,00

CARGOS EM COMISSÃO GAB. DEPUTADOS

A N E X O IV

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
SJPL-D	Procurador do Poder Legislativo	13.500,00
SJPL-C	" " " "	12.150,00
SJPL-B	" " " "	10.935,00
SJPL-A	" " " "	9.978,00

A N E X O V

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BASE Ncz\$
CARGOS NE	15.000,00